



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Física e Matemática
Programa de Pós-Graduação em Educação
Matemática



NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGEMAT/UFPel

Art. 1º – O pedido individual de credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEMAT) para habilitação à atuação no PPGEMAT/UFPel deve ser submetido à aprovação do respectivo Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos por estas normas. A atuação como professor permanente implicará em 10h de vínculo com o programa, distribuídas em atividades de ensino, pesquisa e orientação e, como professor colaborador, em atividades de ensino ou orientação.

Art. 2º – Para o Curso de Mestrado, poderão ser credenciados, como professores e orientadores, docentes vinculados às IES, portadores de título de Doutor, obtido em Programas reconhecidos pela CAPES. Os professores devem apresentar produção científica na área de Ensino e média de, no mínimo, uma produção – qualificada (Qualis A1, A2, B1, B2, B3) – acadêmica/ano, nos últimos dois anos ao momento da inscrição do pedido de credenciamento. A partir do credenciamento o professor compromete-se que essa média de publicação discuta a Educação Matemática.

Também poderão ser consideradas, para fins de credenciamento, as seguintes publicações e atividades:

I - livro ou capítulo de livro, de editora de circulação nacional ou internacional (baseado no Qualis Livros);

II - trabalhos completos em Anais de eventos reconhecidos pela área (com comitê científico);

III – traduções;

IV - *softwares*, produção de vídeos com conteúdo científico oriundo de pesquisa aprovada por departamento de ensino etc;

V – relatórios de pesquisa;

VI – atividades de ensino e extensão;

VII – organização de livros ou periódicos de circulação nacional;

VIII – atividades ligadas à produção e socialização de conhecimento, como participação em conselhos editoriais, comitês científicos de eventos reconhecidos pela área, consultoria *ad hoc* de agências de fomento, participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área.

Parágrafo único – No caso de credenciamento para professor permanente, além da produção científica prevista no *caput* deste artigo, o colegiado considerará, ao menos, uma orientação de monografia, dissertação ou tese.

Art. 3º – O pedido de credenciamento deverá incluir a ficha de inscrição devidamente preenchida em formulário eletrônico, e arquivo com versão atualizada do *Curriculum Vitae*, em versão Lattes, comprovação de participação em Grupo de Pesquisa e ter Projeto de Pesquisa aprovado pelos Órgãos competentes da IES de origem.

Art. 4º – O Colegiado, ouvida a Comissão de Credenciamento, decidirá pela aprovação ou não do credenciamento do docente. A Comissão de Credenciamento deverá ser composta por três professores/as pertencentes ao corpo docente do programa.

Art. 5º – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática.

Art. 6º – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º – O Credenciamento se fará a partir de chamada no site do Programa.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGEMAT, em 26 de maio de 2018.